

Câmara Municipal de Irecê

Lei



Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Paulo Joaquim, Presidente da Câmara, nos termos do inciso IV, §2º, do art. 25, combinado com o § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Irecê, promulgo o seguinte.

LEI MUNICIPAL Nº1.088, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. (Projeto de Lei 21/2019)

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA VISÃO MISSIONÁRIA DA ÚLTIMA HORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Irecê decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do Município de Irecê, com área de 600.00m² (seiscentos metros quadrados), incorporado ao patrimônio público desse Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de 600.00m² (seiscentos metros quadrados), do Município, mencionada no art. 3º desta lei, Igreja Pentecostal Visão Missionária da Última Hora, CNPJ 04.918.138/0001-25.

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Irecê, localizada no Loteamento: Lídio de Castro Dourado, Bairro: Asa Sul, conforme croqui em anexo, tendo os seguintes limitantes:

- I- Ao Norte com 15 metros, limita-se com a Rua A;
- II- Ao Sul com 15 metros, limita-se com a Rua B;
- III- Ao Leste com 40 metros, limita-se com a área pública remanescente;

1

Câmara Municipal de Irecê



Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

IV- E ao Oeste com 40 metros, limita-se com à Rua Domicio Marques Dourado;

Artigo 4º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Irecê.

Artigo 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a atividade do donatário.

Artigo 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo do donatário.

Artigo 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - O imóvel, objeto de doação ficara isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

Câmara Municipal de Irecê



Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade do donatário;

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 22 de novembro de 2019.

Ver. PAULO JOAQUIM

Presidente